**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 49/2013**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratações futuras do objeto abaixo indicado.

TIPO: Menor preço por item.
RECEBIMENTO DAS "PROPOSTA DE PREÇOS**":** das 08:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2013 até às 09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2013**.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 horas até às 12:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2013.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 14:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2013.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.cidadecompras.com.br
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br ou 049/3546.0194

As condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

## 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA para a sede administrativa e demais prédios e instalações públicas do município de Monte Carlo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, conforme especificações e delimitações constantes neste Edital, para o Exercício de 2014.

## 2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos serviços licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 – Os serviços e produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do

ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 – As licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, conforme termo de referência, até o último dia da apresentação das propostas enunciada no preâmbulo deste, com o objetivo de se interar do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, conforme contato constante no item 19.7 deste Edital.

2.6 – Tendo a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldades existentes com a justificativa de eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para pretensões de acréscimos de preços.

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de pregão na forma eletrônica (licitações) do portal "cidade compras".

3.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Administração do Município de Monte Carlo, pelo seu pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos dos aplicativos constantes na página eletrônica: www.cidadecompras.com.br

3.3 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

3.4 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço http://www.cidadecompras.com.br/, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

3.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.6 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as condições de habilitação preliminar, especificações e normas contidas no presente Edital.

3.8 – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.

3.9 – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3.10 – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais constem em seu quadro social servidor público do município de Monte Carlo.

3.11 – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio.

3.12 – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

3.13 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

3.13.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

3.14 - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa física ou jurídica terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

3.15 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.16 – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.17 – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3.18 – Considerando que a contratação objeto desta licitação – manutenção elétrica predial; se dá através da cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8212 de 24.07.1991 e alterações nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa- RFB nº 971 de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do

mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31 inciso II da Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.19 – A licitante optante do Simples Nacional que se enquadre na situação acima e que por ventura, venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) as respectivas secretarias Federal, Estadual e Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.20 – Caso a licitante optante do Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

## 4 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

4.1.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas,
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 - Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

4.3 - O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.4 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

## 5 – DA ETAPA DE LANCES

5.1 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

5.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

5.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

5.3 - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.4 - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário por unidade de cada item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.5 - Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.6 - Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.7 - É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

5.8 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

5.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.10 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 9.5, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.5, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

5.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.14 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.15 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5.16 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

5.17 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá o vencedor protocolar no Departamento de Licitações ou postar na Agência dos Correios, via SEDEX, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, no prazo de um dia útil após a confirmação do vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada.

6.1.1 Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser protocolados ou postados para o seguinte endereço:

Rodovia SC/456 Km 15 nº 1551 – Centro CEP 89618000 – MONTE CARLO-SC.

6.1.2 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 Nas hipóteses de envio via SEDEX, a empresa vencedora deverá enviar fax do protocolo de postagem no prazo estabelecido no item 6.1, para o número (49) 3546-0194, ou digitalizado em PDF para o e-mail diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br.

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá na apresentação do ato constitutivo na forma da lei.

6.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de Inscrição no Cadastro Contribuinte Estadual se houver.
c) Prova de inscrição no Cadastro Contribuinte Municipal se houver.
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
h) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

7.1 - Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

7.2 - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;

7.3 - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

7.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Entregar os produtos e serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

7.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

7.7 – É obrigação da contratada manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

7.8 – Indicar obrigatoriamente, telefone fixo, celular de contato do representante da empresa, endereço fixo do escritório na cidade de Monte Carlo para que mantenha-se permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

7.9 – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

7.10 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

7.11 – Pagar até o 5º (quinto) dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos.

7.12 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

7.13 – Submeter, antes de iniciar os trabalhos, a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles, que a seu juízo, que não preencham as condições para execução dos serviços.

7.14 – Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.

7.15 – Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes do seguintes fatos: folha de pagamento analítica, comprovante bancário do pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais (Guia de recolhimento INSS, Guia de recolhimento do FGTS, GFIP correspondente as guias do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que conste como tomador o CONTRATANTE) e regularidade junto ao Ministério do Trabalho por meio da CAGED, cópia da ficha de registro de empregado, exame médico admissional e demissional e cópia da CTPS.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

8.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

8.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

8.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;

8.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

8.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

## 9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de procedimentos, conforme disposto no Capítulo 4.

9.2 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.2.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. (MODELO DO ANEXO II) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados. A não inserção de arquivos eletrônicos, bem como proposta eletrônica, proposta em desacordo com edital ou informações contendo as especificações dos serviços e/ou produtos nos campos solicitados, implicará na

desclassificação imediata da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.3 – Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), carimbos, telefones e etc, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.

9.3 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação de marca/modelo (quando necessários) ou com mais de uma marca/modelo.

9.4 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.5 – Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio dentro do sistema eletrônico do pregão, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 – As propostas deverão ser formuladas em formato texto (Word), planilha (Excel) e Adobe Reader 9.0, para Sistema Operacional Microsoft Windows XP – Office Premium 2000. As propostas cadastradas e que não puderem ser "abertas" pelo Sistema Operacional Microsoft Windows XP – Office Premium 2000 e posteriormente lidas e analisadas serão desclassificadas.

9.7 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 6 deste Edital.

a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo representante legal.

c) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

d) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

f) conter discriminado o prazo de validade da Ata de 01 de Janeiro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

g) conter discriminado o prazo de entrega dos itens de até 08 (oito) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo órgão gerenciador;

h) Especificação, marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito deste Edital;

i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

j) Dados Bancários conforme ANEXO III;

9.8 – Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO UNITÁRIO - POR ITEM.

9.9 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site http://www.cidadecompras.com.br os licitantes que não o fizerem até a data limite, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

11.2 - Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.

11.3 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

11.4 – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

11.5 - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

## 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – As obrigações decorrentes da entrega dos produtos constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, os Órgãos Participantes e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços de 01/Janeiro/2014 até o dia 31/Dezembro/2014.

12.2 – O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a

Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

12.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4 – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

## 14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

14.7 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

14.8 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.9 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.10 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.11 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

14.12 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

14.13 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 14.6 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 14.14, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

***TABELA - 1***

| GRAU DE INFRAÇÃO | PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL |
|---|---|
| **1** | **2** |
| **2** | **3** |
| **3** | **4** |
| **4** | **5** |
| **5** | **8** |
| **6** | **10** |

14.14 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

***TABELA - 2***

| GRAU DE INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| **1** | **R$: 300,00** |
| **2** | **R$: 500,00** |
| **3** | **R$: 700,00** |
| **4** | **R$: 900,00** |
| **5** | **R$: 2.000,00** |
| **6** | **R$: 4.000,00** |

***TABELA - 3***

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada | **1** | Por ocorrência |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto | **3** | Por ocorrência |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes | **6** | Por ocorrência |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato | **1** | Por empregado e por dia |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato | **2** | Por ocorrência |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | **6** | Por ocorrência |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma | **1** | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | condizente à ordem de fornecimento | | |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do encarregado do Dpto de Compras | **2** | Por ocorrência |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital | **1** | Por ocorrência |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos | **1** | Por ocorrência |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem motivo justificado | **2** | Por ocorrência |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente | **2** | Por ocorrência |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar | **2** | Por ocorrência |

14.15 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

14.16 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.17 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - tiver presentes razões de interesse público;
V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 17 – DA DOTAÇÃO

17.1 - As despesas decorrentes da entrega dos objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

17.2 – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

## 18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus

créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

18.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2. letra a deste Edital).

18.3 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a da emissão da nota fiscal.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – No ato do envio das propostas, empresa licitante deverá obrigatoriamente apresentar as seguintes declarações:

19.1.1 - "Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação", conforme modelo (ANEXO IV).

19.1.2 - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e todos os demais documentos pertinentes à habilitação (jurídica e técnica), inclusive certidões fiscais, ainda que vencidas ou positivas de débito, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.1.3 – Declaração de que o licitante não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física, não seja, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto, conforme modelo constante em anexo a este Edital.

19.1.4 - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

19.1.5 - Declaração, devidamente datada e assinada que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o processo licitatório e ou a vigência do contrato, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

19.1.6 - Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente licitação,

conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

19.2 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

19.2.1 – a) Alvará de Licença para Localização,
b) Certidão negativa de falência e concordata.
c) Comprovação de aptidão da licitante, Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de registro junto ao CREA-SC, com profissional responsável capacitado para serviços elétricos em baixa tensão.
d) Prova de vinculo entre a licitante e profissional executor dos serviços, detentor de treinamento NR-10 e NR-35 do MTE, através de contrato ou vinculo trabalhista com registro em carteira-CTPS.

19.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
19.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.6 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

19.7 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.8 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.9 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 17:30 hs., através dos telefones (49) 3546 0194, ramal 231, ou pessoalmente (Rod. SC 452 Km 24, nº 1551 – centro – Município de Monte Carlo - SC), ou ainda pela Home Page www.montecarlo.sc.gov.br.

19.8 – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II – Proposta de Preços;
c) ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
e) ANEXO V – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);
f) ANEXO VI – Modelo da Ata.
g) ANEXO VII – Relação de serviços e quantidades aproximadas do registro de preços.
h) ANEXO VIII – Modelo Declaração de Idoneidade.
i) ANEXO IX – Locais de prestação dos serviços.
j) ANEXO X – Descrição das tarefas básicas dos serviços de manutenção elétrica.
l) ANEXO XI – Termo de Referência.
m) ANEXO XII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo, sócio ou procurador vinculado com a administração pública municipal.

Monte Carlo(SC), 13 de Novembro 2013.

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**

PREFEITO

**VANDERLÉIA ALVES FERNANDES**

DIRETORA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

*PROCURAÇÃO*

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>——, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>——, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>———, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>——, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

___<Cidade/Estado>____, ___<data>_____

_____
<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.**

# ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia:_____
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado:_____CEP:_____
Fone/Fax:_____
CNPJ:_____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____

## 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de validade da Ata: de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

## 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Carimbo do CNPJ:

_____
Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Continua...

**ANEXO II** - continuação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

## 4 – OBJETO DA PROPOSTA:

| ITEM | QTDADE | UNIDADE | ATIVIDADE | PREÇO MÁXIMO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,0 (uma) | Hora | serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA para a sede administrativa e demais prédios e instalações públicas do município de Monte Carlo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução | Xx,xx |

Monte Carlo (SC), .....de.....de.....

.....

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo CNPJ:

## ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

### 1. DADOS BANCÁRIOS:

| | |
|---|---|
| **NOME DO BANCO:** | |
| | |
| **CIDADE:** | |
| | |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | **Nº DA CONTA CORRENTE:** |
| | |
| **TITULAR DA CONTA CORRENTE:** | |
| | |

### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

| |
|---|
| **NOME COMPLETO:** |
| |
| **CARGO OU FUNÇÃO:** |
| |
| **IDENTIDADE Nº :** |
| |
| **CPF/MF Nº:** |
| |

## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.**

Monte Carlo (SC), ____< DATA> _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

## ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

| ÓRGÃO GERENCIADOR | CNPJ | GESTOR DO CONTRATO |
|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE MONTE CARLO | 95.996.104/0001-04 | Marcos Nei Correa Siqueira |

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | CNPJ | GESTOR DO CONTRATO |
|---|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 04.923.189/0001-45 | Marcos Nei Correa Siqueira |
| FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 95.996.104/0001-04 | Marcos Nei Correa Siqueira |
| POLICIA CIVIL | 95.996.104/0001-04 | Marcos Nei Correa Siqueira |
| POLICIA MILITAR | 95.996.104/0001-04 | Marcos Nei Correa Siqueira |
| FUNREBOM | 95.996.104/0001-04 | Marcos Nei Correa Siqueira |

## ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2013**

Aos ....dias do mês de ..... do ano de ....., presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes, abaixo-assinado, doravante designados simplesmente **MUNICÍPIO,** RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ....., doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos serviços e produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA para a sede administrativa e demais prédios e instalações públicas do município de Monte Carlo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, conforme especificações e delimitações constantes neste Edital, para o Exercício de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos serviços e produtos licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 – Os serviços e produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.

2.4 – A CONTRATADA, se obriga a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 – Os serviços, objeto deste contrato serão contratados por cessão de mão de obra.

2.6 – Os serviços ora contratados enquadram-se nas exigências legais de terceirização, conforme apregoa a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02/2008.

2.7 – Os serviços serão prestados nos locais conforme os constantes no Anexo IX do Edital a que se refere o presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R$: _____pelo item nº .....

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante..

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a realização da emissão das notas fiscais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

6.1 - Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;

6.3 - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

6.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

6.5 - Entregar os produtos e serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 – É obrigação da contratada manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

6.8 – Indicar obrigatoriamente, telefone fixo, celular de contato do representante da empresa, endereço fixo do escritório na cidade de Monte Carlo para que mantenha se permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se

adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

6.9 – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.10 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

6.11 – Pagar até o 5º (quinto) dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos.

6.12 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.13 – Submeter, antes de iniciar os trabalhos, a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles, que a seu juízo, que não preencham as condições para execução dos serviços.

6.14 – Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.

6.15 – Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes do seguintes fatos: folha de pagamento analítica, comprovante bancário do pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais (Guia de recolhimento INSS, Guia de recolhimento do FGTS, GFIP correspondente as guias do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que conste como tomador o CONTRATANTE) e regularidade junto ao Ministério do Trabalho por meio da CAGED, cópia da ficha de registro de empregado, exame médico admissional e demissional e cópia da CTPS.

## CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 – Fica definida a pessoa do Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, como fiscal do presente contrato.

7.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

***TABELA – 1***

| GRAU DE INFRAÇÃO | PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL |
|---|---|
| **1** | **2** |
| **2** | **3** |
| **3** | **4** |
| **4** | **5** |
| **5** | **8** |
| **6** | **10** |

8.9 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

***TABELA - 2***

| GRAU DE INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| **1** | **R$: 300,00** |
| **2** | **R$: 500,00** |

| | |
|---|---|
| **3** | **R$: 700,00** |
| **4** | **R$: 900,00** |
| **5** | **R$: 2.000,00** |
| **6** | **R$: 4.000,00** |

***TABELA - 3***

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada | **1** | Por ocorrência |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto | **3** | Por ocorrência |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes | **6** | Por ocorrência |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato | **1** | Por empregado e por dia |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato | **2** | Por ocorrência |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | **6** | Por ocorrência |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de fornecimento | **1** | Por ocorrência |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do encarregado do Dpto de Compras | **2** | Por ocorrência |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital | **1** | Por ocorrência |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos | **1** | Por ocorrência |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem motivo justificado | **2** | Por ocorrência |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente | **2** | Por ocorrência |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar | **2** | Por ocorrência |

8.10 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§ 1º.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§ 2º.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

12.2 – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 49/2013, Pregão Eletrônico nº 9/2013 – Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

15.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), ..de ..... de 2013.

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**
**Marcos Nei Correa Siqueira**
**Órgão Gerenciador**

**EMPRESA XXXXX**
**Representante**
**Fornecedor**

**Testemunhas:**

**1ª -** _____

**2ª -** _____

# ANEXO VII

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013

## RELAÇÃO DE QUANTIDADES APROXIMADAS E PREÇOS MÁXIMOS PARA EXERCÍCIO DE 2014

| ITEM | QTDADE | UNIDADE | ATIVIDADE | PREÇO MÁXIMO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.200 | Horas | serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA para a sede administrativa e demais prédios e instalações públicas do município de Monte Carlo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução | 93,00 |

## ANEXO VIII

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref. Processo Licitatório nº 49/2013
Licitante:_____
CNPJ nº_____

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx daclara, sob as penas da lei, o que segue:

a) Que até a presente data não há fato impeditivo à sua habilitação.
b) Que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
c) Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público.
d) Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
e) Que observa rigorosamente o disposto no art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal.
f) Que não possui sócio ou procurador que seja servidor público do Município de Monte Carlo.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

_____
(nome/representante legal)

**ANEXO - IX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| ITEM | LOCAL | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| I | Sede<br>Prefeitura Municipal | Rodovia SC 452 km 24<br>nº 1551 - Centro |
| II | Posto de Saúde - Central | Rua Vilma Gomes, snº - Centro |
| III | Posto de Saúde - São José | Bro São José |
| IV | Posto de Saúde - São Carlos | Bairro São Carlos |
| V | Posto de Saúde - Santo Antônio | Bairro Santo Antônio |
| VI | Secretaria de Educação | Rua Vilma Gomes, snº- Centro |
| VII | Secretaria do Bem Estar Social | Rod SC 452 Km 4,9 - Centro |
| VIII | Sede - CRAS | Rua Vilma Gomes, snº - Centro |
| IX | Unidade Mista de Saúde<br>NS Salete - Hospital | Rua Enio Lopes, snº<br>Bairro Por do Sol |
| X | Escola Fita Bisol | Vila Imasa - Interior |
| XI | Escola Olga Fortes | Bro Santo Antônio |
| XII | Escola Sonho Infantil | Bro Por do Sol |
| XIII | Creche Sonho Infantil | Bro Por do Sol |
| XIV | Escola Carlos Pisani | Bro Por do Sol |
| XV | Escola Maria do Rosário Fischer | Bro São José |
| XVI | Escola Erci Dick | Bro São Carlos |
| XVII | Creche Criança Feliz | Bro São Carlos |
| XVIII | Creche Harry Fco Haslinger | Bro N. Sra. aparecida |
| XIX | Escola Harry Fco Haslinger | Centro |
| XX | Escola Linha Moraes | Linha Moraes - Interior |
| XXI | Escola Vila Arlete | Vila Arlete - Interior |
| XXII | APAE | Bro São Carlos |
| XXIII | PETI | Bro Por do Sol |
| XXIV | DEPARTAMENTO DE OBRAS | Rod SC 452 Km 25,7- Bro São Carlos |
| XXV | DMAE | Rod SC 452 Km 25,7- Bro São Carlos |
| XXVI | CEMITÉRIO MUNICIPAL | Rodovia SC 4562 Km 23,5- Bro Por do Sol |
| XXVII | BIBLIOTECA MUNICIPAL | Av Enio L de Albuquerque, sn- Centro |
| XVIII | ESTÁDIO MUNICIPAL | Bairro São Carlo |
| XIX | Posto de Saúde - Imasa | Vila Imasa - Interior |
| XXX | Praça Pública Central | Rod SC 452 Km 24,2 - Centro |
| XXXI | Funrebom-Bombeiros | Rod SC 452 Km 24,0 - Centro |

**ANEXO - X**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS**

Os serviços de manutenção elétrica, abrangem os seguintes sistemas, instalações ou atividades:

1. Todo e qualquer serviço elétrico em baixa tensão, inerentes a manutenção, inclusão, remoção, recuperação, substituição, reforma, modificação, confecção, instalação e acréscimo, em:

1.1 - Supervisão Técnica;
1.2. - Supervisão Predial;
1.3 - Instalações Elétricas Convencionais, de Emergência e de Energia Estabilizada;
1.4 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
1.5 - Eletrodomésticos e Equipamentos Elétricos e/ou Eletrônicos de Pequeno Porte;
1.6 - Instalações de Gás GLP;
1.7 - Ampliação de Instalações Elétricas; telefônica, internet, alarme,
1.8 - Manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos em poços artesianos;
1.9 - Substituição de cabos elétricos prediais interna e externamente;
1.10 -Substituição de lâmpadas de interior e exterior;
1.11 - Substituição de disjuntores;
1.12 - Ligação de novos pontos de energia interna e externamente;
1.1.3 - Ligação de pontos de acesso a rede elétrica padrão Celesc;
1.14 - Sistemas de iluminação geral;
1.15 - Sistemas de distribuição;
1.16 - Controles de distribuição de energia;

2. Executar demais serviços considerados necessários em manutenção, inclusão, remoção, recuperação, substituição, reforma, modificação, confecção, instalação e acréscimo, em:

2.1 - Sistemas de telefonia, sistema de internet, sistema de alarme, portões e porteiros eletrônicos.

## ANEXO XI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS

### 1 - OBJETIVO

1.1 – O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA para a sede administrativa e demais prédios e instalações públicas do município de Monte Carlo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, conforme especificações e delimitações constantes neste Edital, para o exercício de 2014.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação de serviços de 1.1 – O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA para a sede administrativa e demais prédios e instalações públicas do município de Monte Carlo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, se justifica pela necessidade de manter perfeitas condições de funcionamento e segurança o sistema elétrico de distribuição de energia, imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas pela administração pública.

2.2 – O contratação de serviços de manutenção elétrica é essencial para garantir o funcionamento da sede administrativa é demais prédios públicos do município, responsável por atender aos funcionários, agentes políticos e demais usuários do serviço público municipal.

2.3 – A contratação de serviços de manutenção elétrica é essencial para a manutenção da segurança de áreas públicas, visando à iluminação da área externa tornando-a aprazível e segura ao público usuário.

2.4 – As referidas atividades não são finalísticas da Administração Municipal, o que faz com que a mesma não possua uma estrutura de quadro de pessoal próprio que comporte a sua realização com eficácia, daí a necessidade da presente contratação.

2.5. – O fornecimento pela contratada de equipamentos e mão de obra necessários para a execução das atividades não pelo órgão contratante se justifica pelos seguintes motivos:

2.5.1 – As empresas, na realização dos serviços usualmente possuem equipamentos materiais específicos a realização da tais atividades.

2.5.2 – Mesmo que a Administração pudesse realizar a compra de equipamentos individuais de proteção a seus eletricistas, deveriam ser considerados outros custos incorrentes nos controles dos mesmos, tais qual a remuneração dos servidores

envolvidos, transporte, a armazenagem, as despesas decorrentes de eventuais perdas, entre outros. Além disso, a especialização da contratada pressupõe maior racionamento e o correto dimensionamento das quantidades e qualidades necessárias à execução das atividades ora contratadas.

## 3 – ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 – Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

3.2 – Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

3.3 – Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000.

3.4 – Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001.

3.5 – Decreto nº2.271, de 07 de julho de 1997.

3.6 – Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da SLTI-MPOG

## 4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Valor estimado, por hora de serviços prestados pelo contratante, sempre por equipe composta por duas pessoas, sendo que uma delas atenda as exigências deste Edital como executor e outra como sendo seu ajudante.

4.2 – A presente contratação será efetuada através de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

## 5 – DA ÁREA E CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de manutenção elétrica serão contratados por hora homem.

5.2 – Por hora homem, entende-se uma hora de atividade realizada pelo eletricista principal, o executor e mais seu ajudante.

5.3 - Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes no Anexo IX, entretanto, mudanças de endereços e ou de estrutura física podem ocorrer nas unidades.

## ANEXO X

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa (física ou jurídica) terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), ____< DATA> _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ: